



PROCESSO N.º 218/10

PROTOCOLO N.º 10.145.177-1/09

PARECER CEE/CEB N.º 429/10

APROVADO EM 04/05/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL IRMÃ OSMUNDA - ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CENTENÁRIO DO SUL

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.

RELATOR: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

### I - RELATÓRIO

1 - A Secretaria de Estado da Educação encaminhou, pelo ofício n.º 340/10 - GS/SEED, de 1º/02/10, com incluso Parecer n.º 179/10-CEF/SEED, o pedido da direção da Escola Municipal Irmã Osmunda - Ensino Fundamental, do Município de Centenário do Sul, mantida pelo Poder Público Municipal, protocolado no NRE de Londrina em 29/10/09, solicitando renovação de autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, a partir do início do ano letivo de 2010.

A Resolução n.º 5648/06, com base no Parecer n.º 429/06 - CEE/PR, autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, por 04 (quatro) anos, a partir do ano letivo de 2006.

### 2 - Dados Gerais do Curso

- Curso: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.
- Regime de funcionamento: período noturno, podendo atender no período matutino e vespertino.
- Regime de matrícula: concomitante, em todas as áreas do conhecimento.
- Carga horária: 1.200 (mil e duzentas) horas.
- Modalidade de oferta: presencial.
- Frequência mínima de 75% da carga horária total prevista na matriz curricular.

### 3 - Organização Curricular



PROCESSO N.º 218/10

Os conteúdos escolares estão organizados por áreas de conhecimento, dispostas na matriz curricular e em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais (fls. 24).

### Matriz Curricular

Estabelecimento: Escola Municipal Irmã Osmunda - Ensino Fundamental					
Entidade Mantenedora: Prefeitura Municipal de Centenário do Sul					
Município: Centenário do Sul	NRE: Londrina				
Ano de Implantação: 1º semestre de 2006 Forma: simultânea					
Carga – horária total do curso: 1200 horas ou 1440 horas / aula					
<b>Áreas de conhecimento</b>	<b>Total de horas presenciais</b>				
Língua Portuguesa Matemática Estudos da Sociedade e da Natureza	<table border="1"><tr><td>ETAPA 1</td><td>ETAPA 2</td></tr><tr><td>600h ou 720h/a</td><td>600h ou 720h/a</td></tr></table>	ETAPA 1	ETAPA 2	600h ou 720h/a	600h ou 720h/a
ETAPA 1	ETAPA 2				
600h ou 720h/a	600h ou 720h/a				
<b>Total da carga horária do curso</b>	1200 horas / 1440 horas/aula				

#### 4 - Processo de Avaliação

O processo de avaliação, classificação e promoção consta do processo (fls. 160/167).

5 - O plano de avaliação institucional está descrito às fls. 188/189.

6 - O Plano de Formação Continuada e as ações realizadas estão descritos às fls. 85/88 e 189/190 do processo.

7 - Às folhas 81/84 consta o quadro de alunos matriculados e o comprovante de regularidade dos Relatórios Finais da EJA.

8 - A avaliação da Proposta Pedagógica da EJA - Fase I e os resultados estão descritos às folhas 63/80 e 89/93 .

#### 9 - Corpo Docente



PROCESSO N.º 218/10

A referida instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
<b>ENSINO FUNDAMENTAL - FASE I</b>		
Geni Santos de Oliveira	Coordenadora	Magistério Normal Superior com Mídias Interativas Especialização em Gestão Escolar - Supervisão e Orientação Educacional
Liliane Lucy Dal Bem Alves	Docente	Magistério Letras Pedagogia Especialização em Administração, Supervisão e Orientação Educacional

#### 10 - Recursos Físicos e Materiais

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, pedagógica, material e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 248/256).

No plano da documentação, a instituição de ensino apresentou os seguintes itens:

- planta baixa (fls. 23);
- Licença Sanitária (fls. 22);
- laudo de vistoria de Engenheiro Civil (fls. 20)<sup>1</sup>;
- relação do acervo bibliográfico (fls. 170/185);
- relação de materiais (fls. 168/169, 187);
- atos de aprovação do Regimento Escolar (fls. 193/245).

#### 11 - Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 494/09 (fls. 246), do NRE de Londrina, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do curso, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar em conformidade com a Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, sendo favorável à renovação da autorização do referido curso (fls. 258).

<sup>1</sup> Se faz necessário o Laudo do Corpo de Bombeiros.



PROCESSO N.º 218/10

## II - VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto e o Parecer n.º 179/10 - CEF/SEED, esta relatora é favorável à renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, presencial, com matrícula concomitante em todas as áreas do conhecimento e com carga horária de 1.200 (mil e duzentas) horas, na **Escola Municipal Irmã Osmunda - Ensino Fundamental**, do Município de Centenário do Sul, mantida pelo Poder Público Municipal, a partir do início do ano de 2010.

A renovação da autorização para o funcionamento do curso tem validade pelo prazo de 2 (dois) anos (cf. art. 15 da Deliberação n.º 06/05-CEE/PR), sendo que em 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo referido, a instituição de ensino deverá solicitar nova autorização.

A oferta das Ações Pedagógicas Descentralizadas - APEDs ou descentralizações (cf. fls. 190), deve estar condicionada ao cumprimento do Parecer n.º 289/09-CEE/PR, de 3 de julho de 2009, após manifestação do CEE/PR.

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as providências relativas ao laudo do Corpo de Bombeiros.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.  
Curitiba, 04 de maio de 2010.

Romeu Gomes de Miranda  
Presidente do CEE

Darci Perugine Gilioli  
Presidente da CEB